



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Aprovado

PROJETO DE LEI Nº 003 /95.GAB.PMA, De 18 de maio de 1.995.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1996, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, no uso e gozo
de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art.
112, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Munici-
pal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dis-
posto no Art. 165, II e § 2º da Constituição Federal e o Art.112,
da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para o
exercício financeiro de 1996, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pú-
blica municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos
orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na Legisla-
ção Tributária do Município para o exercício
correspondente;
- V - as disposições relativas a despesa do munici-
pício com pessoal e encargos sociais;
- VI - aplicação da arrecadação dos impostos na ma-
nutenção e desenvolvimento do ensino; e
- VII - outras disposições.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração
Pública Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Cont...

Art. 2º - A Lei Orçamentária de 1996 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:

- Melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de saneamento, saúde, educação e cultura, habitação e urbanismo, segurança e justiça;
- Incentivo à produção agrícola;
- Recuperação e conservação do Meio Ambiente Rural e Urbano;
- Modernização Administrativa.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - A Proposta Orçamentária deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30.10.95, e, será composta de:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, que conterá:

- a) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;
- B) discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

II - Informações complementares.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, indicando para cada uma:

- I - o orçamento a que pertence. e
- II - o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Cont...

DESPESAS DE CAPITAL

- d) investimentos;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida;
- g) outras despesas de capital

§ 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades.

§ 2º - A classificação a que se refere o inciso II, do "caput" deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 4º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outras, demonstrativos;

- I - das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
- II - da Natureza da Despesa para cada órgão; e
- III - da Despesa por Fonte de Recursos para cada órgão.

CAPÍTULO III

**Das Diretrizes para os Orçamentos do
Município e suas Alterações**

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Cont...

Art. 5º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 1995 e atualizadas para preços do mês de dezembro do mesmo ano, mediante a aplicação da variação do índice oficial da inflação ocorrida entre 01/08/95 e 31/12/95, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

substituído do p/ exceder do ver. p/ o Elymaguá suprimido

§ 1º - O Poder Executivo atualizará, mensalmente, os créditos anuais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tendo como limite a receita realizada pelo Tesouro Municipal, utilizando o índice oficial da inflação apurado no período, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

1º

§ 2º - A Lei Orçamentária conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

2º § 3º - O Poder Executivo considerará automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação, devendo ser baixado Decreto à sua efetivação.

3º

§ 4º - O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado pela Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992 do Senado Federal, e de acordo com o item II do Art. 7º Da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8º do Art. 165 da Constituição Federal, dando como garantia, até o limite das referida operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couberem ao município, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de participação dos Municípios (FPM).

com a nova redação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - As receitas próprias das entidades de administração pública indiretas bem como das fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do Orçamento do Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e amortização da dívida, contra-partida de financiamento, investimentos prioritários e outros de sua manutenção.

Parágrafo Único - As receitas referidas no "caput" deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradoras dos recursos.

Art. 8º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta além da observância do disposto no art. 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras;

I - Os projetos e atividades em fase de execução terão preferências sobre novos projetos e atividades;

II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercício anteriores caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

*Emenda modificadora
Liv. Prop. P. Ver.
A. Diniz*

Art. 9º - A Lei Orçamentária disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de crédito.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Cont...

Art. 10 - O Poder Legislativo e os órgãos públicos da administração direta e Indireta encaminharão ao órgão municipal responsável pela programação do Orçamento, até o dia 30.08.95, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

Parágrafo Único - Às dotações orçamentárias referente ao Poder Legislativo terá a proporção percentual de 6,8% (seis virgula oito por cento) em relação as despesas gerais atribuídas ao Executivo, cujo repasse se efetivará até o dia 20 (vinte) de cada mês.

*Guarda modificado
percentual
(7,8%)*

Art. 11 - Fica o município obrigado a atender às exigências emanadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado, objetivando a efetivação de convênios com órgãos da esfera Federal e Estadual.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento
da Seguridade Social

Art. 12 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Art. 13 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da Administração Pública como dispõe o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do município.
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente o orçamento de que trata este artigo
- III - dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde - SUS;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Cont...

IV - das transferências do Orçamento Fiscal;

V - de outras fontes.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

CAPÍTULO IV

Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 14 - O Poder Executivo poderá apresentar, para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação da legislação tributária.

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente decorrentes de aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão utilizados mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício ou atualização do Orçamento Anual ~~con-~~
~~previamente e provido pelo~~ ~~forma dispõe o parágrafo único do~~ ~~artigo 5º desta Lei.~~
*Emenda auditada
Toda, antes da pelo
Ver. Elgimar. Auto.
nia do Ver. Elindo.*

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesas do Município com Educação, Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento), da receita corrente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 082, de 27/03/95.

§ 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, ficam obrigados a publicar até 30 (trinta) DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA mês, demonstrativo da execução orçamentária do Mês e até o mês, explicando de forma individualizada os valores de cada item considerado para efeito de cálculo das Receitas Correntes, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação das Despesas na Receita.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Cont...

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer revisões, reajustes ou adequações da remuneração dos servidores públicos que impliquem aumento de despesas, que venha a descumprir limite estabelecido no caput' deste artigo.

§ 3º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) vencimentos em geral;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões;
- d) remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) remuneração dos Vereadores.

Art. 16 - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino serão, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme prevê o Art. 212, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido aprovado até 31 de dezembro de 1995, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos;

- I - os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no Art. 5º desta Lei;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Cont...

II - as dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos para cada mês, até a aprovação do Projeto de Lei;

Art. 18 - Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado na forma do artigo 50 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes.

Art. 19 - As despesas com publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação Publicidade.

§ 1º - A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária.

§ 2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propagandas.

§ 3º - A parte referente às despesas de publicação de licitações, atos administrativos e prestação de contas, classificar-se-á na atividade de funcionamento.

Art. 20 - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em
18 de maio de 1.995.

OSVALDO DA SILVA BARBOSA

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Cont...

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1996.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Legislativa

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO		
ADMINISTRAÇÃO:		
- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL:		
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, COM ^{CURSOS,} PALESTRA, ESTÁGIOS, TREINAMENTOS E OUTROS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E/OU EM OUTRAS CIDADES OU ESTADOS:		
- CONCURSO PÚBLICO		
PROCESSO LEGISLATIVO:		
- ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA:		
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL EM ALVENARIA.		
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:		
MÁQUINA DE ESCREVER, CALCULADORA, ARQUIVOS, MESAS, CADEIRAS, BICICLETA, CARRO DE MÃO, MÁQUINA XEROX COPIADORA, COMPUTADOR E SEUS ACESSÓRIOS.		
- AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR		
- AQUISIÇÃO DE UMA LANCHEIRA		
- PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES EM SEMINÁRIOS, ENCONTROS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, PALESTRAS E OUTROS.		
- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		

FISCALIZAÇÃO EXTERNA:

- CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Cont...

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
1996

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR : Administração e

EMENDA MODIFICATIVA

Planejamento

OBS:

FINANÇAS

OBS:

EMENDA ADITIVA

PROGRAMA	DESCRIÇÃO DA	AÇÃO
----------	--------------	------

ADMINISTRAÇÃO:

- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CURSOS PALESTRAS,
SEMINÁRIOS ESTÁGIOS E OUTROS

- VERBAS NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JU-
DICIAIS.

* FINANÇAS:

- RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA E ENCARGOS
DO I.N.S.S. E F.G.T.S.

- FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

- REVISÃO DAS ALÍQUOTAS DOS IMPOSTOS, TAXAS E CON-
TRIBUIÇÕES DE MELHORIAS.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Comunicações

PROGRAMA	DESCRIÇÃO E	AÇÃO
-	AQUISIÇÃO DE RADIO FÔNIA OU SIMILARES PARA VILA DO JURATI, JURUPARI, BATURITÉ, IPANEMA, RIO BAIANO, ILHA DO PARÁ, FURO DO PORCOS e MARAJÓ e outros.	
-	AQUISIÇÃO DE ANTENAS PARABÓLICAS COM TELEVISÃO COMUNITÁRIAS PARA AS REFERIDAS VILAS.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Educação e Cultura

PROGRAMA	DESCRIÇÃO E	AÇÃO
- ADMINISTRAÇÃO:		
- VERBAS NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS.		
- ASSESSORAMENTO TÉCNICO - PEDAGÓGICO.		
- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.		
- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CORPO DOCENTE, TÉCNICOS E FUNCIONARIOS.		
- EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS.		
- CONSTRUÇÃO DE CRECHES NA SEDE DO MUNICÍPIO.		
- MANUTENÇÃO DE HORTAS ESCOLARES.		
- RECUPERAÇÃO E APARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DE 1º GRAU.		
- RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS EM CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL.		
- CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA RURAL DELA ORDEM:		
RIO SANTO ANTONIO, CHARAPUCU, FURO GRANDE, IPIXUNA, ARARAMÁ, IGARAPÉ SANTO ANTONIOZINHO, RIO DARRAÓ, BIRIBA BIRIBA DA SERRARIA GRANDE, ASSACU, FURO DOS PAÇÃES, RIO BIRIBA DO JURUPARI, TAMBAQUI DA CONCEIÇÃO, SANTA ROSA, DISTRITO DO BATURITE, MURUQUARA, URUCU, ^{GRANDE} SÃO DOMINGOS, ROÇADO DO MARAJÓ, FURO SECO NO FURO DOS PORCOS, RIO PRETO, VIEIRINHA, BOA VISTA, ESPERA, FRANCISCO LUIZ, SALVADORZINHO, GABRIEL E ILHA DO MEIO NO JURUPARI.		



- ENSINO MÉDIO:

CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES DO 2º GRAU EM CONVÊNIO COM O GOV. DO ESTADO.

IMPLANTAÇÃO DE CURSOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE E SAÚDE.

ALOCACÃO DE RECURSOS PARA MERENDA ESCOLAR

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS:

CONCLUSÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL

CONCLUSÃO E CONSERVAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES.

IMPLANTAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES E JEBINHOS COM INCENTIVO DO ESTADO E DA UNIÃO.

EDUCAÇÃO ESPECIAL:

- CONSTRUÇÃO DA REDE FÍSICA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

- IMPLANTAÇÃO DE MODALIDADE DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

- ADPTAÇÃO E APARELHAMENTO DAS CLASSES ESPECIAIS.

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E PEDAGÓGICO

- ASSESSORAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO.

- CULTURA:

- CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA NA SEDE DO MUNICÍPIO.

- INCENTIVO AOS GRUPOS FOLCLÓRICOS E A MÚSICA POPULAR

- CRIAÇÃO DE BANDA EM GERAL.

- ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS:

- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE NA SEDE PARA ATENDER AO ESTUDANTE CARENTE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE AFUÁ.

- TRANSPORTE DE ALUNOS.

- CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTO ~~E~~ DE BIBLIOTECA PÚBLICA

- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CANTINA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PAAE.

- CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ESTUDANTES CARENTE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Indústria, Comércio e Serviços

Programa / Descrição da Ação

- Incentivo a pequena e média empresas que se instalarem no Município, através de incentivos fiscais, contando que por isso, obedecem o que prescrevem os Artigos 166, inciso I alínea 167 e 168 da LOMA. <u>CONSTRUÇÃO</u> → BALNEÁRIO NA PRAIA DA COSTA DA ILHA DAS ONÇAS ENTRE O FURTO SÃO DOMINGOS E RIO GAJARI			
--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Habitação e Urbanismo

Programa Descrição da Ação

- 2 Urbanismo
- Ampliação de infraestrutura de energia elétrica na zona rural;
 - Drenagem pluvial ~~de áreas~~ na sede do Município;
 - Obras de expansão e infraestrutura URBANA;
 - Construção e reforma de praças e instalações de parques e jardins;
 - Ampliação da praça ~~de~~ destino Baracina com parque de diversão e esporte;
 - ~~Arborização da praça de destino Baracina com parque de diversão e esporte;~~
 - Arborização consorciada com árvores frutíferas e não frutíferas, e jardinagem das praças, ruas e avenidas.

1 PODAJEM DA (H)ARBORIZAÇÃO EXISTENTE

- Habitacão:
- Construção de 200 casas populares no Município;
 - Construção de 02 casas de hóspedes na sede;
 - Construção de 01 casa para os Professores do 2º grau.
 - Construção de banheiros públicos.
 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Energia e Recursos Minerais

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Energia.

- Implantação de energia elétrica no ~~Bairro~~ Ala Rua Joaquim Mattias
- ADQUIÇÃO DE Grupo Gerador para Vilas e Agrovilas:

- a) Luzofatca
- b) Spanema
- c) Baiano
- d) Marajo
- e) ~~Bateuxite e outros~~

MANUTENÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS LOCALIDADES JÁ EXISTENTES.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Segurança Pública e JUSTIÇA

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Processo judicial
- Construção de residências para defensores públicos;
- Reforma e ampliação das instalações físicas das unidades de sistema penal, CONC

Obs: Os programas acima, somente serão executados em convênio com o governo do Estado, por se tratarem de obras de competência daquela esfera de poder e os recursos do município serem insuficientes para atender as obras de competência exclusiva do município.

CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA DO JUIZ E FORUM

CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA DO PROMOTOR PÚBLICO

CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO PARA POLÍCIA MILITAR E CIVIL.

CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA DELEGACIA

OS PROGRAMAS ACIMA SOMENTE SERÃO EXECUTADOS EM CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO.

05/

SETOR: SAÚDE E SANEAMENTO.
VERBAS NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.

DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

- RECICLAGEM DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO.
- " DE ~~12~~ 12 AUXILIARES DE SAÚDE
- " DE 10 AGENTES DE SAÚDE
- " DE 45 AGENTES COMUNITÁRIO

NÍVEL SUPERIOR 7 PROFISSIONAIS (28 CURSOS ANUAIS).

" MÉDIO FORMAÇÃO 12 AUXILIARES DE SAÚDE,

FORMAÇÃO 01 AUXILIAR DE SANEAMENTO ~~E 01 OPERADOR DE RAIO X~~

FORMAÇÃO 01 OPERADOR DE RAIO X

CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

NÍVEL ELEMENTAR: 01 MENSAGEIRO ~~(OU AGENTE DE SAÚDE)~~

NÍVEL MÉDIO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA, AUXILIAR DE SANEAMENTO,

NÍVEL SUPERIOR:

01 ENFERMEIRA

01 MÉDICO VETERINÁRIO.

DEFINIÇÃO DO MODELO ASSISTENCIAL

CONTROLE DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

...

ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PROCESSO PROGRESSIVO DE MUNICIPALIZAÇÃO DE SAÚDE
ALOCADO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE.

+

02

ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA

CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA DE SANEAMENTO

" DE UM INCINERADOR PÚBLICO E DEPÓSITO DE RECICLAGEM DE LIXO.

CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE PARA ORDEM

RIO SANTA MARIA, RIO CAJARI, IPANEMA, RIO PRETO,

SERRARIA PEQUENA, ~~DISTRITO DO BATURITÉ~~, MARAJÓ

ILHA DOS BODES

ILHA DOS BODES

SERRARIA PEQUENA

SANTA MARIA, ~~SERRARIA PEQUENA~~, CAJARI ~~ILHA DOS BODES~~,

IPANEMA E MARAJÓ.

AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ~~UBS~~ - MISTA DE ATUA' UBS-4

PARA (30) TRINTA LEITOS EM CONVÊNIO COM ~~ESTADO~~.

O GOVERNO DO ESTADO

REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE.

AQUISIÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS:

~~EQUIPAMENTOS~~ EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS:

AQUISIÇÃO DE UM RAIO X DE 500 AMPERES

AQUISIÇÃO DE 15 PADRÕES DE EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAIS

AQUISIÇÃO DE UMA LANCHIA HOSPITALAR.

AQUISIÇÃO DE UM RAIO X ODONTOLÓGICO.

MATERIAIS TÉCNICOS E MEDICAMENTOS:

AQUISIÇÃO DE 80 PADRÕES DE MATERIAIS TÉCNICOS E MEDICAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE.

AQUISIÇÃO DE PRESERVATIVOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

X

MElhORIAS DE SANEAMENTO BÁSICO:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS VILAS E AGROVIAS.

IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PADRONIZADO DE ÁGUA.

CONSTRUÇÃO DE FOSSAS BIOLÓGICA COMUNITÁRIA.

AQUISIÇÃO DE CAIXAS COLETORAS DE LIXO

AQUISIÇÃO DE CARRO COLETOR DE LIXO.

DEFINIÇÃO DO MODELO GERENCIAL:

ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO I AO PROJETO DE ~~LEI~~ DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Assistência e Previdência, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PROGRAMA DESCRIÇÃO E AÇÃO

- ATENDIMENTO SÓCIO ECONÔMICO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E IDOSOS NO MUNICÍPIO
- ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESSASSISTIDOS PELA FAMÍLIA
- TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO ~~DE COMUNIDADE~~ E ORGANIZAÇÃO DE COMUNIDADE.
- FORMAÇÃO E INCENTIVO AOS CLUBES DE MÃES, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, ~~ASSOCIAÇÕES~~ DE EX-ALUNOS, PROFESSORES ETC.
- FORMAÇÃO DE GRUPOS PROFISSIONAIS COM A FINALIDADE DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA, ARTESANAL E APRENDIZADO DE MARCENARIA, MECÂNICA NAVAL, CORTE E COSTURA, BORDADO ARTICULINÁRIA, ELETRÔNICA DATILOGRAFIA E OUTROS.
- APOIO AO ESTUDANTE CARENTE, NO SENTIDO DE PROFISSIONALIZAÇÃO
- APOIO A PASTORAL DA CRIANÇA
- INCENTIVO AO PROJETO CIDADANIA.
- IMPLANTAÇÃO DE CRECHES DOMICILIARES PARA POSSIBILITAR AS MÃES O TRABALHO ~~DO~~ FORA DO LAR.
- INSTALAÇÃO DE ALBERGUES PARA ATENDER SITUAÇÕES EMERGENCIAIS
- PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR E TREINAMENTO DE GESTANTES. (~~PARA BOM~~)
- ESCOLA PROFISSIONALIZANTE.
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MARCENARIA, MECÂNICA NAVAL, CORTE E COSTURA, BORDADO ARTICULINÁRIA, ELETRÔNICA DATILOGRAFIA E OUTROS.
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DOMÉSTICOS.
- IMPLANTAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTO ESPECIALIZADO PARA COSTUREIRAS;
- IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA ^{TEC} AGRÍCOLA E ~~AGROPECUÁRIA~~.
- ~~TRANSPORTE DE ALUNOS.~~

4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Transporte

PROGRAMA/DESCRIÇÃO DA AÇÃO	
2 - AQUISIÇÃO DE MOTO-SERRA, TRATOR DE ESTEIRA, PÁNELEIRA E ESCAVADEIRA	
CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES	
CONSTRUÇÃO DE HIDROVIAS; LIGANDO O RIO CURUPAXI AO	
LIMPEZA DE FUROS E IGARAPÉS	
RIO TATÚ; LIGANDO RIO PRETO AO RIO GAPUA	
RIO SERRARIA PEQUENA AO RIO SERRARIA GRANDE.	
MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS RIOS FUROS IGARAPÉS E HIDROVIAS.	
LIMPEZA DE FUROS E IGARAPÉS.	
CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES	
AQUISIÇÃO CARRO. E LANCHAS VOADEIRA	
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, TRAPICHES E CAIS DE ARRIMO	
CONSTRUÇÃO DO TRAPICHE MUNICIPAL ^{COBERTO} NO LOCAL DO ANTIGO	
MERCADO MUNICIPAL.	
CONSTRUÇÃO ^{RECONSTRUÇÃO} DO CAMPO DE POUSO, OBEDECENDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMARA, E/OU RECUPERAÇÃO DA ATUAL PISTA DE POUSO.	
RECUPERAÇÃO DA BALSA	
AQUISIÇÃO DE UMA BALSA.	
RECUPERAÇÃO DA BALSA E/OU AQUISIÇÃO DE OUTRA.	





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

SETOR: Agricultura, Agropecuária e Extrativismo.

Programação/Descrição da Ação			
- Produção animal;			
+ Ampliação, recuperação e conservação da produção dos Projetos de Agricultura e pecuária.	B IMPLANTAÇÃO da Infra-estrutura		
- Promoção e Extensão Rural;			
- Assistência Técnica a médios e pequenos criadores de animais e a pequenos agricultores;			
- Incentivo ^{INCENTIVO} do transportes para escoamento da produção dos pequenos produtores;			
- Fomentar a produção agrícola utilizando o mecanismo da Extensão Rural, através da distribuição de sementes e mudas selecionadas e assistência técnicas;			
- Fomentar a produção pesqueira da Zona Rural e urbana, com financiamento de equipamentos e utensílios de pesca;			
- Abastecimento alimentar através de sistemas de comercialização direta entre produtores e consumidores, através de feiras livres;			
- Incentivo às hortas, com fornecimento de sementes e material para a construção de canteiros, estendendo essa prática às escolas.			
- INCENTIVO AO ARMAZENAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA.			
- FOMENTO A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA LIVRE.			
- INCENTIVO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO			



Alocar recursos no orçamento para ações
judiciais.